



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº 339/80.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar áreas de terra e dá outras providências.

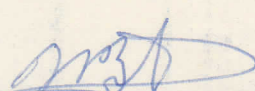
Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves ; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar áreas de terra pertencentes aos Senhores : Valdir Gesser, - Orlando Gesser e Haatíus Hess, localizadas à Rua 18 de Julho, com a finalidade de implantar o sistema de abastecimento d'agua na cidade de Luís Alves.

Art. 2º - Para fazer face a despesa com a indenização supra, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por conta / dos meios disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

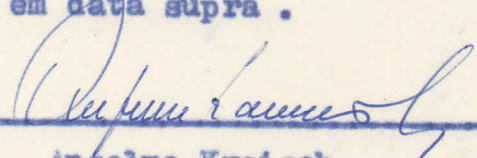
Prefeitura Municipal de Luís Alves, 30 de Abril de 1980.-



Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra .



Anselmo Kraisch
Secretário